

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1104062-36.2021.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Csc Engenharia e Construção Ltda**
 Requerido: **Csc Engenharia e Construção Ltda**

Juíza de Direito: Dra. **Maria Rita Rebello Pinho Dias**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial de CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Afirma que atua no ramo da construção civil, nas atividades de construção, reforma e ampliação de edifícios comerciais, industriais e residenciais, fábricas e hospitais; construção, recuperação, reforma e ampliação de obras de arte especiais, executando todos os serviços necessários para esse fim; execução de obras de terraplenagem, construção e recuperação de rodovias, construção de obras portuárias e execução de obras de fundações. Afirma que a crise financeira desencadeada pela pandemia instalada pela COVID 19, além do aumento do custo do material necessário para execução de obras, paralisação de projetos e contratos, custos fixos – tais como folha de pagamento, pagamento de rescisões – levaram-no a utilizar todos os recursos que possuía em caixa para sobreviver no ano de 2020. Afirma que os contratos existentes suportaram o máximo o custo da própria obra, sem margem de lucro, tendo ocorrido reajustes que não se mostraram suficientes para a manutenção destes. Destaca, ainda, o receio para realização de novos investimentos. Afirma que em razão do engessamento de caixa, buscou guarida em instituições financeiras para viabilizar suas atividades, diante da expectativa de melhora do mercado e retomada das atividades, o que não ocorreu em tempo hábil. Afirma que as dívidas trabalhistas, bancárias e de fornecimento já realizadas para cumprimento de contrato em andamento e na contingência da desmobilização de canteiros, foi obrigada a encerrar alguns contratos que tinham custo a serem suportados, destacando o custo no mercado por protestos. Afirma o comprometimento de sua capacidade de pagamento e de liquidação imediata de obrigações assumidas. Ressalta a viabilidade de sua recuperação, destacando sua *expertise* no mercado desde 1992, com chances reais de novos contratos, mas que são prejudicadas por protestos, execuções e inscrição em órgãos de proteção, que dificultam novas contratações. Juntou documento as fls. 9/272.

As fls. 273/274 determinou-se a emenda da inicial, determinando-se a juntada de documentos faltantes e fixando o valor da causa em R\$ 4.593.784.62

As fls. 299/300 a autora solicitou o parcelamento das custas, o que foi deferido a fl. 301, em 6 parcelas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

É o relatório.

Decido.

1. Fl. 425: tendo em vista o informado, autorizo o pagamento das custas em 10 parcelas iguais e mensais, sucessivas, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do E. TJ/SP.

2. Em primeiro plano, visto que, estando presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos legais, defiro o processamento da recuperação judicial de CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Determino, ainda, o seguinte:

3. Nomeação, como Administrador(a) Judicial, **LASPRO CONSULTORES LTDA**, que deverá prestar compromisso em 48 horas, **informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso.**

4. O Administrador Judicial deverá observar o atendimento de seus deveres e obrigações impostos no artigo 22, I e II, da Lei nº 11.101/05, com alterações da Lei nº 14.112/20, fiscalizando as atividades da devedora, o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. Deverá ser averiguada a eventual retirada de quem foi sócio da pessoa jurídica. Deverão ser apuradas as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre a recuperanda.

Todos os relatórios mensais das atividades da recuperanda deverão ser apresentados nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores, sem necessidade de consulta a incidentes. O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em 15 dias. No relatório deverá ser apresentado, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora, caso não tenha incluído o débito em sua lista.

5. Determino à recuperanda apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF.

6. Suspendo pelo prazo de 180 dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial as execuções contra a recuperanda, inclusive daqueles dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e, também, suspendo o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º, 7º-A e 7º-B do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da LRF. Caberá à recuperanda a comunicação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

da suspensão aos juízos competentes.

Será possível prorrogar excepcionalmente e por igual período, uma única vez, esse prazo de suspensão, nos termos do artigo 6º, §4º da LRF, o que deverá ser requerido perante este juízo

7. Proíbo pelo prazo de 180 dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

No tocante aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF, observo que, nos termos do artigo 6º, § 7º-A da LRF, o juízo da recuperação judicial é competente para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o item "5" acima, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional.

Será possível prorrogar excepcionalmente e por igual período, uma única vez, esse prazo de proibição, nos termos do artigo 6º, §4º da LRF, o que deverá ser requerido perante este juízo

8. Comunique a recuperanda a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e à Secretaria da Receita Federal às Juntas Comerciais, onde tem estabelecimentos, apresentando, para esse fim, para que procedam à anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, cópia desta decisão, que serve de ofício, assinada digitalmente, comprovando nos autos o protocolo em 20 dias.

9. Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial por meio do endereço eletrônico a ser criado, que deverá constar do edital.

Concedo prazo de 48 horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Além da minuta apresentada nestes autos, deverá a recuperanda enviar o arquivo para p e-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br.

Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas, bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o administrador judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

10. Dispensar a recuperanda de apresentação de certidões negativas para que a exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

11. Intime-se o Ministério Público.

12. Fl. 303 (Banco Bradesco S/A): **anote-se.**

Intimem-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**